CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO 02/2020 E A EMPRESA ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ n°00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.° 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela seu titular Senhor Julio César Ferreira de Lima Theodoro, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.° 021.944.289-41, domiciliado à Rua São Luiz, nº 15, bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Almaq Equipamentos para escritório Ltda, CNPJ nº 84.968.874/0001-27, Inscrição Municipal nº14826, situada à Avenida Vinte e um de abril, n.º 250, Centro – Município de Pinhais/PR – CEP 83.323-030, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 02/2020, Processo Administrativo nº 192019, neste ato representada pelo Sr(s). Gilson Renato Waszac, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 4.292.230-7, emitido(s) por SSP/PR, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 614.759.209-20, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressoras (novos 1º uso), multifuncional com tecnologia a laser, monocromático (preto e branco), policromático (colorida), na modalidade franquia de páginas, com fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local, com acesso pesquisável (OCR), com acesso via rede local (TCP-IP), bem como solução de softwares de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) de impressão, com provimento de todos os suprimentos necessários originais (toner, revelador, cilindro, entre outros) (exceto papel), incluindo assistência técnica necessária, manutenção preventiva e corretiva, treinamento e reposição de equipamentos, para atender as necessidades deste poder legislativo, conforme condições especialmente no Anexo I.

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93.

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e revisãdos na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de dozemeses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apensa ao processo original.

§2ºA variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.756,28 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e oito centavos) referente ao Lote único para locação dos equipamentos conforme descrição constante do Edital e proposta aprovada através do Pregão Eletrônico 02/2020.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancáriae/ouboleto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Eletrônico 02/2020.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Parágrafo único – As instalações serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre serão solicitadas via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e saldos por parte da contratada também. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os empenhos deveram cumprir o mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 02/2020, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar a entrega/instalação dos equipamentos objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega, instalação e manutenção.
- c) zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos equipamentos adquiridos e serviços ofertados;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais divergências nositens entregues, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Manter sob controle da Câmara Municipal quantidade mínima de tonners para uma substituição em estoque/reserva.
- g) Realizar manutenção nos equipamentos sempre que solicitados reparos, bem como realizar atendimento preventivo no mínimo uma vez ao mês em todos os equipamentos locados.
- h) A cada visita gerar relatório de impressões realizadas para acompanhamento e controle quanto ao consumo bem como estimativa para empenho no caso de necessidade cópias excedentes.
- i) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico 02/2020.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

d) Fornecer todas as informações necessárias para realização da instalação dos equipamentos bem como sua manutenção mensal preventiva e no caso de problemas pré identificados.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será mensal conforme a necessidade durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento dos equipamentosse dará na forma do inciso II, alíneas a e b, do artigo 73 da Lei de Licitações.

Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência:

- II multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grandepelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro -Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo- Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADOficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV** da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelaCâmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

- I Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do equipamento no recebimento (desde que o mesmo não atenda as especificações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 02/2020);
 - II Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Eletronico n.º 02/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº do Pregão Eletrônico02/2020 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes:

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande 27 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE CONTRATANTE CONTRATADO